

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL,  
FIRMADO ENTRE EUSTAK FIGUEIREDO.,  
E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO  
HOSPITALAR.**

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, estabelecido na rua Sizenando Jayme, nº 03, sala 06 espaço Silvia Figueiredo, Centro Pirenópolis Goiás - GO, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.972.372/0002-01, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a empresa **EUSTAK FIGUEIREDO**, residente na rua dos Anjicos Qd. 03, Lt. 12, Bairro Alto da Boa Vista – Pirenópolis Goiás, denominado **LOCADOR**, de comum acordo fazem o presente aditivo ao Contrato Primitivo, acrescentando as seguintes Cláusulas:

**Cláusula Primeira** – O LOCADOR disponibilizará ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, a sala comercial, localizada na rua Sizenando Jayme, nº 3, sala 6, para abertura da Filial, que atuará na Gestão da Unidade Hospitalar Ernestina Lopes Jaime, situado na rua Pireneus S/N Centro Pirenópolis – Goiás.

**Cláusula Segunda** – A CONTRATADA deverá faturar os serviços prestados, em nome, endereço e CNPJ da Filial, e, as notas fiscais devem ser faturadas dentro da competência da prestação do serviço.

**Cláusula Terceira** – O pagamento do preço pactuado no contrato primitivo será efetuado mediante a apresentação das certidões atualizadas, sendo elas:

- Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade junto ao INSS;
- Trabalhista Federal e Estadual;
- E outras que se julgarem necessário.

A não apresentação das certidões citadas implicara na suspensão do pagamento até que se regularize.

**Cláusula Quarta** – O LOCATÁRIO realizará todas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável.

**Cláusula Quinta** – O LOCATÁRIO efetuará o pagamento através de boleto bancário emitido pelo LOCADOR, com os dados da Filial.

**Cláusula Sexta** – O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que não tenha sido acordado em contrato.

**Cláusula Sétima:** O preço acordados no contrato primitivo, será pago com os recursos do Contrato de Gestão número 004/2014 firmado entre o CONTRATANTE e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS. Havendo atraso no repasse do recurso, o LOCATÁRIO poderá atrasar o pagamento ao LOCADOR, sem nenhuma penalização, eis que não possui nenhuma outra fonte de renda.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo ao contrato



primitivo na presença de duas testemunhas.

Fica mantido o foro de eleição constante do contrato primitivo.

Pirenópolis, 22 de dezembro de 2014.

---

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**  
**LOCATÁRIO**

---

**EUSTAK FIGUEIREDO**  
**LOCADOR**

**1. Testemunhas**

Nome:  *[Handwritten signature]*

CPF: 2740500132

**2. Testemunhas**

Nome:  *[Handwritten signature]*

CPF: 029.338.621-78